**ANEXO III** – **MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DOCUMENTÁRIO SOBRE O RIO TIÊTE, QUE FAZ PARTE DO PROJETO “POR DENTRO DAS ÁGUAS DO TIETÊ”.**

Pelo presente termo, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, com sede na Avenida Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP 05459-010, São Paulo/SP, neste ato representado porFÁBIO AURÉLIO AGUILERAMENDES, Subsecretário de Gestão Corporativa, portador do **RG** 26.509.467-7 e inscrito no **CPF** 164.293.688- 07 e por **JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE,** Subsecretário de Meio Ambiente, portador do **RG** 1.662.563 SSP/DF e inscrito no **CPF** 789.481.501-20, com fundamento no Artigo 45, IX-, alíena "b" do Decreto nº 69.376, de 26 de fevereiro de 2025, e a, e a **INSTITUIÇÃO** (nome da Instituição associada), inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº xxxxx, com sede na (endereço completo), neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo seu Diretor Presidente (nome do representante), portador da cédula de identidade RG nº xxxxx e inscrita no **CPF/MF** xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pela a Lei federal nº 13.019/2014, e o Decreto estadual nº 61.981/2016, e suas alterações, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a formalização de parceria para a produção de documentário educativo sobre o Rio Tietê, de média metragem e com duração de até 40 minutos, com abordagem histórica, ambiental e cultural sobre o Rio Tietê e com foco na conscientização e importância desse rio para o estado de São Paulo.

II. As especificações constam do Edital de Chamamento Público nº 01/2025/DEA, no Plano de Trabalho - anexo I e da proposta técnica apresentada pela interessada e aprovada pelo Edital.

III. A SEMIL poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, sem justificativa, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

**I. Compete à INSTITUIÇÃO ASSOCIADA:**

a. Executar o objeto deste Acordo, sem a exigência de qualquer contrapartida econômica do público-alvo, observando-se estritamente o Plano de Trabalho - Anexo I do presente instrumento, juntamente com a proposta técnica ganhadora do edital, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;

b. Observar todas as orientações emanadas da SEMIL no exercício de seu poder de fiscalização e adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste ajuste;

c. Indicar à SEMIL, no ato da celebração do Acordo de Cooperação, 2 (dois) representantes que ficarão responsáveis por todos os contatos e comunicações, controle e fiscalização referentes ao cumprimento das disposições no prazo e condições estabelecidos neste instrumento.

d. Submeter, previamente, à aprovação da SEMIL os projetos de implantação de infraestrutura, das atividades e dos materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e colaboradores;

e. Providenciar toda a infraestrutura e a mão de obra necessárias à implementação e à execução das ações previstas no Plano de Trabalho e proposta técnica ganhadora do edital, bem como a manutenção e a preservação dos equipamentos, sem qualquer custo adicional à SEMIL;

f. Assumir integral responsabilidade pela contratação e pelo pagamento do pessoal necessário à execução do objeto deste ajuste;

g. Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por si ou por seus prepostos, direta ou indiretamente, ocorridas durante à vigência deste ajuste, garantindo seu imediato reparo ou a devida indenização;

h. Garantir à SEMIL acesso permanente às suas instalações visando à fiscalização quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente ajuste ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, os documentos legais pertinentes;

i. Dar conhecimento a toda equipe envolvida na execução do presente ajuste das obrigações ora assumidas;

j. Contratar seguro de Responsabilidade Civil para cobrir eventuais danos materiais e corporais a terceiros, sejam eles funcionários ou participantes do evento;

k. Gerar o mínimo possível de resíduos em todas as etapas do projeto, descartar corretamente os resíduos passiveis de reciclagem, não usar itens de plástico de uso único, instruir toda a equipe quanto ao correto descarte.

l. Toda a equipe envolvida deve, obrigatoriamente, observar e cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, garantindo a prevenção de acidentes e a proteção da saúde de todos os participantes

m. Cumprir com todos os prazos especificados no Plano de Trabalho - Anexo I e proposta técnica deste edital;

n. Apresentar à SEMIL, bimestralmente ou por etapas de execução do Plano de Trabalho, relatório sobre a execução do objeto deste ajuste, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados;

o. Indicar à SEMIL o representante que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições no prazo e condições estabelecidos neste instrumento.

II. Compete à SEMIL:

a. Indicar 2 (dois) representantes a fim de acompanhar a execução de todas as cláusulas e condições estabelecidas na presente avença, consoante estabelecido neste instrumento.

b. Fornecer à INSTITUIÇÃO ASSOCIADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto deste ajuste;

c. Exercer permanente fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas e condições do presente ajuste, bem como de todas as normas e legislações pertinentes às atividades a serem desenvolvidas, visando seu fiel cumprimento;

d. Aprovar os materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e colaboradores;

e. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste ajuste, mediante proposta da INSTITUIÇÃO ASSOCIADA fundamentada em razões concretas que a justifique;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

I. O presente TERMO DE ACORDO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período até no máximo 5 anos.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

I. A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolverá a transferência de recursos financeiros e materiais entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade, sendo que os resultados também não implicarão quaisquer tipos de pagamentos.

II. Todos os custos para execução do presente ajuste, pela INSTITUIÇÃO ASSOCIADA, serão cobertos por recursos privados, próprios da entidade e/ou de entidades privadas parceiras, e não implicarão nenhum ônus para a SEMIL.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

I. A celebração de instrumento de qualquer espécie entre a INSTITUIÇÃO ASSOCIADA e terceiros ou a assunção de qualquer compromisso para a execução de serviços vinculados ao objeto deste ajuste não acarretará responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da SEMIL, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza ou importará na responsabilidade pelo pagamento de quaisquer encargos.

II. A INSTITUIÇÃO ASSOCIADA responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pelo pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução deste ajuste, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ainda que derivados de acordos, dissídios e convenções coletivas.

III. A INSTITUIÇÃO ASSOCIADA é responsável por possíveis danos que venham a ser causados à SEMIL e a terceiros, usuários dos serviços ou não, não podendo ser excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

I. O controle e a fiscalização da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO caberão aos representantes a serem indicados pelos partícipes no prazo de 5 (cinco) dias após a sua assinatura, devendo os indicados:

a. Representar os partícipes nas relações decorrentes deste ajuste;

b. Coordenar as atividades a serem executadas no âmbito do presente ajuste;

c. Realizar reuniões periódicas para avaliar o cumprimento das ações e cronogramas, propondo, quando necessário, modificações no Plano de Trabalho;

d. Apresentar relatórios sobre as atividades decorrentes do presente ajuste.

II. É prerrogativa da SEMIL exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

I. O presente ajuste deverá ser fielmente executado, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. A execução do objeto observará o Plano de Trabalho, somente podendo ser acrescido, revisto ou alterado mediante justificada necessidade e aprovação expressa, com assinatura de Termo Aditivo, vedado em qualquer caso a alteração do seu objeto.

III. É vedada a cessão total ou parcial do presente ajuste sem a autorização da SEMIL e sem que a INSTITUIÇÃO ASSOCIADA cumpra os requisitos de qualificação e de celebração previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

I. Qualquer ação promocional relacionada ao presente ajuste, deverá destacar a participação da SEMIL, devendo ser submetida à análise prévia do órgão, em especial quanto à utilização da identidade visual do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal. Regras de identidade visual do governo: <https://issuu.com/governosp/docs/gesp_manual_de_identidade_visual_03_mar_2023_1.3>

II. Como CONTRAPARTIDA, a INSTITUIÇÃO ASSOCIADA poderá realizar a exposição visual de sua marca e da marca de seus colaboradores por meio de faixas sinalizadoras, placas, banners, entre outros, observando a legislação vigente no município, em locais definidos para a realização das ações e mediante aprovação prévia da SEMIL, bem como capturar imagens e vídeos dos eventos, podendo divulgá-las nos seus canais de comunicação desde de que com cunho estritamente jornalístico, respeitando as legislações em vigor sobretudo no que concerne ao direito de imagem.

III. A SEMIL deverá indicar o local adequado à fixação de material de comunicação visual da INSTIUIÇÂO e de seus parceiros, podendo rejeitar, por decisão motivada a fixação de material reputado impróprio, seja pelo conteúdo ou por suas dimensões

IV. Caberá à SEMIL proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

I. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

II. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, SEMIL e INSTITUIÇÃO ASSOCIADA responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a INSTITUIÇÃO ASSOCIADA apresentar à SEMIL, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

I. O ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

II. A execução do presente ACORDO, em desacordo com o Plano de trabalho e a legislação aplicável, estará sujeira às sanções administrativas previstas no Artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo 9º do Decreto Estadual nº 61.981/2016.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II. E por estarem justos e acordados quanto às cláusulas e condições estabelecidas, firmam os Partícipes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 01 (uma) via de igual teor e forma.

São Paulo, na data da assinatura.

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**Jônatas Souza da Trindade**

Subsecretário de Meio Ambiente

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

**Fábio Aurélio Aguilera Mendes**

Subsecretário de Meio Ambiente

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**CONVENIADA**

**(NOME)**
 Cargo

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

RG:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

RG: